



19 02 12
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0076/2013-TCE-GAPRE

João Pessoa, 28 de janeiro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ricardo Luís Barbosa de Lima
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa - PB

A Divisão de Assistência ao Plenário
Em 19/02/2013
Félix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Ao tempo em que cumprimento Vossa Excelência, encaminho o Projeto de Lei que dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial e dá outras providências, para deliberação dessa Casa Legislativa.

O Projeto visa à fixação de subsídio mensal, considerando o necessário ajuste face às perdas inflacionárias, de forma extensiva aos inativos e pensionistas, estabelecendo valores fixos para 3 (três) exercícios continuados, o que representará a inoccorrência de futuros ajustes durante esse período.

Com efeito, a revisão pretendida está respaldada pela Constituição Estadual que, em norma de reprodução obrigatória, assegura a periódica adequação do subsídio à realidade econômica do país em determinado espaço de tempo.

Outrossim, o projeto encontra-se em conformidade com os termos do art. 75 c/c o art. 73, § 3º, da CRFB, na medida em que materializa a equiparação



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



constitucional dos membros dos tribunais de contas à magistratura, no tocante aos vencimentos.

Ademais, a pretendida adequação respeita integralmente os parâmetros derivados da Lei nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que fixou os subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e ilustríssimos pares, agradeço-lhe antecipadamente pela atenção dispensada, ao tempo em que apresento os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419

Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br

1.239 | 13.

Projeto de Lei nº XX, de XX, de XXXX de 2013

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial, e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º. Para os cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público Especial, o subsídio será de:

I - R\$ 22.791,16 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 23.930,71 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Presidência

Rua Profº Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Fone: (83) 3208-3300 - Fax: (83) 3208.3419
Home Page: www.tce.pb.gov.br - E-mail: gapre@tce.pb.gov.br



III - R\$ 25.127,25 (vinte e cinco mil, cento e vinte sete reais e vinte cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Auditores Substitutos de Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APROVADA A PROPOSTURA COM
O PARECER DO REITOR ESPECIAL
DESIGNADO PELA NOSSA DIRETOR,
DEPUTADO ANIBAL MARQUES LINDO. PELA
ADMISSIBILIDADE E NORITO DA PRE-
SENTE PROPOSTURA, NA ORDEM
DO DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2013.



1º DEPUTADO





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 1239113
Em 19/02/2013
Pi Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 19/02/2013
Pi Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/02/2013.
Pi Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/02/2013

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em / / 2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2013

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno
Em / / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
() Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.
Em / / 2013.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

Ofício nº 698/2013

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.239/2013, de autoria do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba que “Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial, e dá outras providências”.

Atenciosamente;


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 698 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.239/2013
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O subsídio mensal do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba será de:

I - R\$ 25.323,51 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte três reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

III - R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º Para os cargos de Auditor Substituto de Conselheiro e de Procurador do Ministério Público Especial o subsídio será de:

I - R\$ 22.791,16 (vinte e dois mil, setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

II - R\$ 23.930,71 (vinte e três mil, novecentos e trinta reais e setenta e um centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

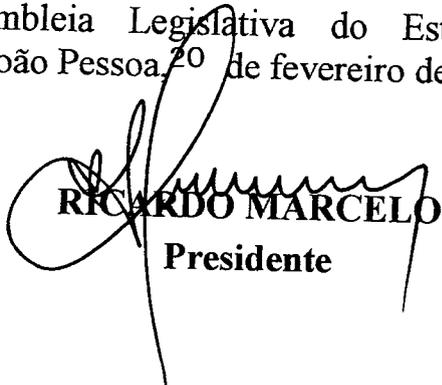
III - R\$ 25.127,25 (vinte e cinco mil, cento e vinte sete reais e vinte cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º Os subsídios fixados nesta Lei aplicam-se aos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, aos Auditores Substitutos de Conselheiros e aos Procuradores do Ministério Público Especial, inativos e pensionistas.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 698/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.239/2013

AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Auditores Substitutos de Conselheiros e dos Procuradores do Ministério Público Especial, e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 20 / 02 / 13

Nome: Wanderley Lima